GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 428/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 31 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000393/2015, **DECIDE:**

I – **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;

II – **CONFIRMAR** a Decisão nº 782.000.623/2017 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA**, atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, e **ADVERTÊNCIA**, conforme o disposto no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 041/1989;

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 19/08/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25904720** código CRC= **0A023798**.